

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0090/2022

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA-UnB), dá providências para o funcionamento das Comissões de Validação e das Comissões Recursais da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, indígenas e quilombolas para ingresso na Graduação e na Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), no uso de suas atribuições, em suas 636ª e 645ª Reuniões, realizadas em 24/2 e 22/9/2022, respectivamente, e à vista do contido no Processo n. 23106.083133/2021-63,

RESOLVE:**SEÇÃO I****DO COMITÊ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa da Universidade de Brasília (COPEAA-UnB), vinculado ao Cepe.

§ 1º São atribuições do COPEAA-UnB:

I - desenvolver atividades educativas sobre o funcionamento das ações afirmativas, das Comissões de Heteroidentificação, de sua composição e funcionamento;

II - monitorar a implementação das políticas em prol da igualdade racial e das ações afirmativas na UnB;

III - zelar pelo cumprimento dos programas e das medidas de ação afirmativa adotadas pela UnB;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos das políticas de ação afirmativa;

V - homologar a composição das Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, indígenas e quilombolas;

VI - homologar a composição das Comissões Recursais da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, indígenas e quilombolas;

VII - receber e garantir que sejam apuradas as denúncias de descumprimento das políticas de ação afirmativa.

§ 2º O COPEAA-UnB será composto de:

I - Um(a) (01) Presidente, Docente efetivo(a) da UnB, nomeado(a) pelo Cepe;

II - Um(a) (01) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG);

III - Um(a) (01) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);

IV - Dois/Duas (02) Servidores(as) Docentes ou Técnico-Administrativos vinculados(as) ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), ligados(as) à Coordenadoria Negra e à Coordenadoria Indígena;

V - Um(a) (01) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);

VI - Seis (06) Servidores(as) Docentes ou Técnico-Administrativos vinculados(as) a infraestruturas de pesquisa e inovação (conforme definição dada pela Resolução CEPE 0054/2022 8328191) e grupos de pesquisa registrados no CNPq relacionados a políticas de ações afirmativas, ou com experiência nas discussões sobre o tema.

§ 3º Os(As) integrantes do COPEAA-UnB serão nomeados(as) por Ato do Cepe, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas quantas reconduções se fizerem necessárias.

Art. 2º O COPEAA-UnB nomeará a cada processo seletivo uma ou mais Comissões de Validação *ad hoc* e uma ou mais Comissões Recursais *ad hoc* para os procedimentos de validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, indígenas e quilombolas.

Parágrafo Único. O COPEAA-UnB oferecerá um curso de capacitação para formar um cadastro de pessoas aptas a atuarem nas comissões mencionadas no *caput*.

SEÇÃO II**DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 3º A Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial será constituída por 03 (três) integrantes e seus(suas) suplentes e criada especificamente para este fim.

Art. 4º A Comissão de Validação poderá ser composta por Servidores(as) Docentes, Servidores(as) Técnico-Administrativos e Estudantes da UnB, podendo ser incluídos Servidores(as) públicos(as) de outros órgãos e representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola, como integrantes externos(as).

§ 1º Cada Comissão terá um(a) Presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Validação será constituída por cidadãos/cidadãs de reputação ilibada residentes no Brasil:

I - Experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e/ou

II - Com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

§ 3º Na composição de cada Comissão, sempre que possível, poderá ser designado(a) um(a) integrante externo(a), respeitando o limite máximo de 05 (cinco) membros.

Art. 5º A composição da Comissão de Validação deverá atender ao critério da diversidade de gênero, cor/raça e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes negros(as).

§ 2º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) indígenas, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes indígenas.

§ 3º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) quilombolas, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes quilombolas.

§ 4º No caso da impossibilidade de atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores para composição das bancas, o COPEAA-UnB admitirá, excepcionalmente, a flexibilização dos critérios se a circunstância impuser risco à realização do processo seletivo.

Art. 6º Em cada processo seletivo poderão ser constituídas quantas Comissões de Validação se fizerem necessárias.

Art. 7º Os(As) integrantes da Comissão de Validação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 8º Os(As) integrantes da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os(as) candidatos(as) dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnB.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou suspeição o(a) integrante da Comissão de Validação será substituído(a) por um(a) suplente.

Art. 9º As Comissões Recursais serão instauradas pelo COPEAA-UnB de acordo com a demanda de recursos a serem julgados, obedecendo aos mesmos critérios de composição da Comissão de Validação da Autodeclaração, com integrantes necessariamente distintos desta.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) -

PRETOS(AS) E PARDOS(AS) -, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 10. O procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, indígenas e quilombolas fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

IV - garantia da padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de validação da autodeclaração;

V - garantia de publicidade e do controle social do procedimento de validação da autodeclaração;

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, indígenas e quilombolas.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 11. O procedimento de validação da autodeclaração será realizado preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizado também de forma telepresencial ou híbrida.

Art. 12. Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as), será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

Art. 13. As comissões de heteroidentificação receberão o(a) candidato(a) em espaço especialmente reservado para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de o procedimento de validação ocorrer de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

Art. 14. O(a) candidato(a) deverá, quando convocado, obrigatoriamente comparecer ao local do procedimento munido de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

Art. 15. Ao(À) candidato(a) com deficiência será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio, desde que tenha comunicado as suas necessidades especiais na forma do edital do certame.

Art. 16. O procedimento com o(a) candidato(a) será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a) candidato(a).

Art. 17. A deliberação da comissão de heteroidentificação ocorrerá imediatamente após o término do procedimento.

§ 1º A publicação do resultado será feita pelo responsável pelo certame.

§ 2º Sob nenhuma hipótese os membros da comissão divulgarão o resultado aos(às) candidatos(as).

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Art. 18. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras – pretas e pardas – e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 19. A Comissão de Validação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), o que se dará em uma abordagem em formato de entrevista.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ao tempo da realização do

procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A ascendência ou a colateralidade familiar do(a) candidato(a) não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração como pessoa negra do(a) candidato(a).

SEÇÃO VI

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Art. 20. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 21. A validação da autodeclaração de candidatos(as) indígenas será feita com base em análise de documentação previamente entregue, podendo ser complementada com abordagem em formato de entrevista, a depender do processo seletivo, caso o COPEAA-UnB julgue pertinente.

Art. 22. No ato da inscrição no processo seletivo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, poderá ser solicitado aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, além da Autodeclaração, uma Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena assinada por liderança ou organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo, para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos(as) indígenas.

Art. 23. Caberá à Comissão de Validação verificar e validar a documentação citada acima.

Parágrafo Único. A documentação deverá ter a identificação do grupo indígena e atestar o vínculo do(a) candidato(a) a esse grupo, de acordo com respectivo modelo.

SEÇÃO VII

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) QUILOMBOLAS

Art. 24. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas aos quilombolas e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 25. A validação da autodeclaração de candidatos(as) quilombolas será feita com base em análise de documentação previamente entregue, podendo ser complementada com abordagem em formato de entrevista, a depender do processo seletivo, caso o COPEAA-UnB julgue pertinente.

Art. 26. No ato da inscrição ao processo seletivo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, poderá ser solicitado aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, além da Autodeclaração, uma Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola assinada por liderança ou organização quilombola atestando o seu vínculo ao grupo para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos(as) quilombolas.

Art. 27. Caberá à Comissão de Validação verificar e validar a documentação citada acima.

Parágrafo Único. A documentação deverá ter a identificação da comunidade quilombola e atestar o vínculo do(a) candidato(a) à esta.

SEÇÃO VIII

DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28. O parecer da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) pelo deferimento ou indeferimento deverá ser proferido pela maioria simples de seus/suas integrantes e fundamentado, exclusivamente, nos critérios fenotípicos do(a) candidato(a), quando se tratar de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), ou na análise documental, quando se tratar de candidato(a) autodeclarado indígena ou quilombola.

§ 1º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada à Comissão deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 29. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) negro(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada por parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 1º Entende-se por dúvida razoável as situações em que a votação da comissão indicar os seguintes resultados:

I - um voto pelo deferimento, um voto pelo indeferimento e uma abstenção;

II - Número de abstenções superior à quantidade de votos efetivos pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 30. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas o(a) candidato(a) que:

§ 1º Não tiver a sua autodeclaração deferida pela maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º Não comparecer perante a Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da UnB.

Art. 31. Não serão considerados, para os fins dos Arts. 19, 21 e 25, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais externos à Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) que possuir homologação de autodeclaração como negro(a) - preto(a) ou pardo(a) -, indígena ou quilombola realizada em processo seletivo para ingresso nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, nos últimos 05 (cinco) anos, na Universidade de Brasília, poderá apresentá-la em substituição ao procedimento de validação da autodeclaração racial exigido no edital em que estiver inscrito.

Art. 32. O procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial deverá ocorrer antes da homologação do resultado final do processo seletivo em que o(a) candidato(a) estiver inscrito(a).

Art. 33. Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos(as) equivalente a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) previstas no edital resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo.

Art. 34. Serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação todos(as) os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas, independentemente da relação entre número de candidatos(as) e vagas.

Art. 35. Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

§ 1º Usar de subterfúgios para burlar o processo de validação da autodeclaração racial.

§ 2º Não autorizar a realização da gravação do procedimento.

SEÇÃO IX

DA FASE RECURSAL

Art. 36. O(A) candidato(a) tem direito a interpor recurso por divergência em relação ao parecer emitido ou por vício de forma.

§ 1º O(A) candidato(a) poderá interpor recurso, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado do procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente na forma prevista no respectivo edital.

Art. 37. À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova verificação presencial.

Art. 38. Das decisões da Comissão Recursal não caberão recursos.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos iniciados na data de sua publicação ou objetos de processos contratuais iniciados.

Art. 40. Esta Resolução não se aplica a processos seletivos de Pós-Graduação realizados em forma de consórcio entre a UnB e outra Instituição de Ensino Superior, salvo especificações em cada edital.

Art. 41. Esta Resolução revoga a Resolução CPP N. 009/2020 após a instalação do COPEAA-UnB, resguardados os processos seletivos em andamento.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0090/2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO(A) NEGRO(A)

Eu, _____
Data de Nascimento: ___/___/___,
Naturalidade: _____ (cidade, estado, país)
RG: _____ Data de Emissão: ___/___/___ Órgão Emissor: _____
CPF: _____
Estado civil: _____
Endereço: _____
CEP _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone (s) : _____
E-mail: _____

estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me negro(a). Por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para negros(as).

_____ de _____ de 20xx

(assinatura)

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 0090/2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A)

INDÍGENA

Informações do(a) candidato(a):

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
CPF: _____
RG: _____
Sexo: () Masculino () Feminino
Estado Civil: _____
Comunidade: _____ Estado: _____
Terra Indígena: _____

Contatos:

Telefone de Contato: _____
Endereço: _____
CEP _____ Cidade: _____ Estado: _____ E-mail: _____

Questionário:

1 - Você nasceu e reside em comunidade indígena? Qual?

2 - Como é o seu cotidiano na sua comunidade indígena?

3 - Saiu da comunidade indígena? Se sim, por que e com que idade? Como e quais são os seus vínculos com essa comunidade?

4 - Liste o nome de seus parentes indígenas com parentesco até o 3º grau (máximo 10 nomes)

Nome	Etnia	Grau de Parentesco

5 - Se sua família tem mais de uma etnia indígena, em qual delas você foi criado?

6 - Você fala alguma(s) língua(s) indígena(s)? Qual/Quais?

7 - Quais as tradições indígenas que você mantém? Escreva sobre elas e sobre a importância delas para você.

Estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me indígena. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos(as) indígenas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no Edital documentação da Liderança ou da Organização indígena atestando o meu vínculo.

_____ de _____ de 20xx

(assinatura)

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 0090/2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

QUILOMBOLA

Informações do(a) candidato(a):

Nome: _____

Data de Nascimento: __/__/__

CPF: _____

RG: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Estado Civil: _____

Comunidade quilombola: _____

Estado: _____

Contatos

Telefone de Contato: _____

Endereço: _____

CEP _____ Cidade: _____ Estado: _____ E-mail: _____

Questionário:

1 - Você nasceu e reside em comunidade quilombola? Qual?

2 - Como é o seu cotidiano na sua comunidade quilombola?

3 - Saiu da comunidade quilombola? Se sim, por que e com que idade? Como e quais são seus vínculos com ela?

4 - Liste os seus parentes - parentesco até o 3º grau (máximo 10 nomes)

Nome	Etnia	Grau de Parentesco

5 - Quais as tradições de sua comunidade quilombola que você mantém? Escreva sobre elas e sobre a importância delas para você.

Estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me quilombola. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos(as) quilombolas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no Edital documentação da Liderança ou de Organização quilombola atestando o meu vínculo.

_____ de _____ de 20xx

(assinatura)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 0090/2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE INDÍGENA

(Carta assinada por Liderança(s) ou Organização(ões) indígena(s))

Eu/Nós Liderança(s) ou Eu/Nós Representantes do Povo Indígena _____
da Aldeia (se for o caso) _____, localizada na Terra Indígena (se for o caso)

declaramos que _____, cadastrado no CPF _____, RG
_____ é membro reconhecido desta comunidade.

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Povo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Povo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Povo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da Organização Indígena: _____
Responsável/ Líder da organização indígena: _____
Povo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

_____, ____ de _____ de 20xx (Local e Data)

Observação: carta assinada por no mínimo uma Liderança indígena ou por uma Organização indígena.

ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 0090/2022
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA
(Carta assinada por Liderança(s) ou Organização(ões) quilombola(s))

Eu/Nós Liderança(s) ou Eu/Nós Representantes do Povo Quilombola _____,
localizada no território quilombola _____, no município _____, no
Estado _____,
declaro(declaramos) que _____, cadastrado no CPF _____, RG
_____ é membro reconhecido desta comunidade.

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Comunidade: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Comunidade: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da Liderança: _____
Cargo/função/papel: _____
Comunidade: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura da Liderança: _____

Nome da organização quilombola: _____
Responsável/ Líder da organização quilombola: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura do Responsável /Liderança: _____

_____, ____ de _____ de 20xx (Local e Data)

Observação: carta assinada por no mínimo uma Liderança quilombola ou por uma Organização quilombola.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 27/09/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8723086** e o código CRC **2B2C10FC**.

Referência: Processo nº 23106.083133/2021-63

SEI nº 8723086